	_
	\Box
	9
۸i	5
N	\sim
ő	L
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA na data Thu Jun 23 10:42:41 UTC 2022.	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: A2625ACC-7C05E874-5122B02B-337D796D
.:	~
$\mathbf{\mathcal{C}}$	Y
	\mathbf{m}
_	\overline{C}
_	2
4	ğΩ,
٠ì	$\tilde{\zeta}$
4	=
∴	ì
\simeq	7
`-	7
įΩ.	3
N	m
⊆	12
⊇	č
,	\overline{C}
⊐	×
_	ж
_	O
α	\circ
Ħ	⋖
ö	S
~	Ñ
۳	2
_	\mathcal{S}
⋖	Ч
>	~
_	H
$\bar{\Omega}$	≓
	$\stackrel{,}{\sim}$
ш	7
$\overline{}$	~
≈	_
Ψ.	<u>o</u>
ĸ	Ε
ш	Ξ
_	₽
ഗ	
ш	
	Ψ
_	Φ
Ľ.	Q
ш	ĕ
5	2
á	₹
\sim	5
	_
ب	6
\circ	ŏ
~	نے
+	\subseteq
ш	ιĢ
Ξ	ġ
X	2
_	
ŧ	<u>==</u>
Ç	3
æ	2
Ε	Ξ
æ	Ж
≝	≲
ō	-
ō	Ħ
õ	Ŧ
ಕ	0
ď	=
Ċ	S
S	_
Ś	-
α	ä
$\overline{}$	S
¥	ď
0	ũ
Ĕ	ď
4	æ
ž	
⊑	ĭ
ನ	ψ
ŏ	7
ರ	¥
<u>_</u>	\subseteq
#	'n
ŝ	_
ш	ũ

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. N⁰	
	-

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº886/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11666/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- **3- Órgão:** Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Fundeb/Tabatinga.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Valdiney da Silva dos Santos (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogados:** Bruno Viéira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Fábió Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897 e Camila Pontes Torres OAB/AM 12280.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2516/2022-DIMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação - FUNDEB/TABATINGA. Exercício de 2020.

Irregularidade. Alcance. Multa. Recomendação. Determinação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação FUNDEB/Tabatinga, referente ao exercício 2020, sob a responsabilidade do Sr. Valdiney da Silva dos Santos, Gestor e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do art. 19, II, c/c o art. 22, III, "b" e "c", da Lei nº 2.423/1996, c/c o art. 11, III, "a", item 3, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, em razão das falhas e restrições não sanadas constantes da fundamentação do Voto;
- 10.2. Considerar em Alcance o Sr Valdiney da Silva dos Santos, Gestor e Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação FUNDEB/Tabatinga, referente ao exercício 2020, no valor de R\$2.061,90 (dois mil, sessenta e um reais

	_
	9
٠:	õ
K	S
$\tilde{\circ}$	7
.,	23
\subseteq	ä
5	2
=	ö
4	ღ
ö	2
<u>4</u> .	
0	ç
_	7
N	ω
_	Щ
⋾	Ö
	Ō
ᄅ	۲-
=	Ċ
α	Q
₽	Ā
O	2
g	9
Ξ	X
\$	
\subseteq	9
$\overline{\mathbf{s}}$	∺
	ŏ
=	Ö
\gtrsim	0
₩.	e
+	Έ
=	ō
S	Ξ
щ	a
ш	a
~	ğ
ш	ě
>	ÿ
5	5
	⋾
Ņ	Ó
$\underline{\circ}$	Q.
\simeq	Ε
ш	ď
ö	ĕ
Ճ	Ξ.
Φ	ţ
⋷	\equiv
9	S
들	ō
₽	Ş
₫	ö
O	₽
9	드
ä	ŧ
⊆	S
တ္သ	0
ă	ġ
5	SS
=	ă
9	ä
ř	ď
ř	:5
₹	'n.
Ö	ř
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA na data Thu Jun 23 10:42:41 UTC 2022.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: A2625ACC-7C05E874-5122B02B-337D796D
Ō	C
ŝ	ŏ
ш	ģ
	≂

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
FIs N ⁰	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº886/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

e noventa centavos), nos termos do art. 304, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, pela ausência de comprovação de instalação de caixa d'agua relativa ao Contrato 05/2020, a qual não fora identificada pela DICOP durante a inspeção, de acordo com o item 2.2.1, da fundamentação do Voto e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, na esfera Municipal para o órgão Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação - FUNDEB/TABATINGA,

10.3. Aplicar Multa o Sr. Valdiney da Silva dos Santos, Gestor e Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação - FUNDEB/Tabatinga, referente ao exercício 2020, no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), nos termos do art. 54, VI, da Lei n.º 2.423/1996 com redação dada pela LC n.º 204/2020. c/c o art. 308, VI, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, alterada pela Resolução n.º 4/2018 - TCE/AM, pelos atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, constantes dos itens 2 da DICAMI e Restrições 1.1.1; 1.1.2; 1.1.3; 2.1.1; 2.1.2; 2.1.3; 2.2.1, 2.2.2; 3.1.1; 3.1.2 e 3.1.3 da DICOP, os quais foram objeto da fundamentação do voto e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil -Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. N⁰	
	-

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº886/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 10.4. Recomendar ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação - Fundeb/tabatinga:
 - **a. Observe** a receita e a despesa executada nos próximos balanços financeiros, frente à despesa fixada, evitando a ocorrência de déficit orçamentário, em desacordo aos princípios da contabilidade pública;
 - **b. Crie** um espaço físico para fins de controle de almoxarifado, com monitoramento de entrada e saída de materiais, em cumprimento ao princípio da eficiência (art. 37 da CF/88) e aos arts. 94, 95, 96, da Lei nº 4.320/64;
 - **c. Realize** estudos quanto à viabilidade de criação de um quadro próprio de servidores;
 - **d. Crie** o seu próprio portal de transparência desvinculados do Município de Tabatinga;
- 10.5. Determinar diante das irregularidades identificadas e dos indícios de improbidade administrativa, a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas que considerar cabíveis no âmbito de sua atuação, na forma do art. 22, §3º, da Lei nº 2.423/1996 c/c o art. 190, III, "b", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **10.6.** Dar ciência ao Sr. Valdiney da Silva dos Santos, por meio de seus representantes legais, para conhecimento do presente Acórdão;
- 10.7. Arquivar os presentes autos, após expirados os prazos legais.
- 11- Ata: 20^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 7 de junho de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ári Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.

	$\overline{}$
	9
۸i	2
$\tilde{\Sigma}$	'n
ಜ	37
Ö	ö
Ĕ	മ
\supset	\approx
₩	ĕ
∺	\aleph
4	~
0	ιŅ
$\overline{}$	7
ĸ	ω
⊑	뭂
⇉	õ
⊐	2
은	沄
ш П	orme o código: A2625ACC-7C05E874-5122B02B-337D7
¥	¥
ö	2
ğ	ŏ
Ξ	Ş
\$	
\subseteq	8
ത	÷ਰ
ш	ò
\circ	0
~	a
2	Ē
ш	5
'n	₽
Щ	(D)
	a
~	ğ
≝	ă
7	×.
\geq	۵
0	ce.am.gov.br/spede e inf
Ö	ŏ
坖	Ë
ш	₫
ō	æ
ď	nsulta tce am gov.br/spede e informe o código: A2625ACC-7C05E874-5122B02B-337D796D
æ	亞
듰	Σ
Ĕ	Ĕ
ā	S
ᇂ	3
ਚੋਂ	₽
o	Ξ
쭚	te
<u>≅</u>	. <u>s</u>
SS	0
ά	ĕ
ō	š
5	S
ž	a
ē	ä
⊑	2
ಠ	ē
용	ę
ste documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA na data Thu Jun 23 10:42:41 UTC 2022.	ra conferência a
š	ಠ
Ш	ũ
	à

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
1 10. 14	

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº886/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral